



**CML/PROCURADORIA/PARECER**

Processo nº .....: 01626/2022

Trata-se de requerimento encaminhado pelo gabinete do vereador Antônio César Machado da Silva nos autos do projeto de Lei Complementar n. 003/2022, de autoria do Poder Executivo, solicitando seja realizada "diligência" para fins de esclarecimentos sobre o objeto do projeto de lei, fundamentando no art. 164, §4º do Regimento Interno desta Casa.

Na solicitação, requereu o vereador que fosse encaminhado pedido de explicações sobre o projeto ao Secretário Municipal de Finanças e Secretário Municipal de Turismo Esporte e Lazer, com as seguintes indagações:

1. Como ficará o orçamento das secretarias, do momento em que as pastas forem separadas?
  - 1.a. Haverá remanejamento dos programas em andamento?
2. Haverá remanejamento do orçamento para suplementar os valores destinados às duas secretarias?
  - 2.a. Em caso de resposta positiva ao quesito anterior, de quais pastas sairá o repasse?

Muito embora tenha sido fundamentado como pedido de "diligência", o requerimento objetiva solicitar aos Secretários Municipais INFORMAÇÕES sobre o projeto de lei em andamento, que no âmbito do Regimento Interno da Câmara é de competência exclusiva das Comissões, como previsto nos Artigos 63, inciso II ou 71, §9º, do Regimento Interno, sem prejuízo à possibilidade do próprio vereador, no uso de suas prerrogativas, solicitar diretamente as informações ao órgão.

Ademais, o projeto já está em trâmite na Câmara Municipal há mais de quarenta e cinco dias, devendo obrigatoriamente ser incluído na próxima ordem do dia, conforme previsão do art. 167 do regimento interno.

Portanto, a Procuradoria orienta pelo INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

Tudo consubstanciado nos exatos termos da fundamentação dispendida acima, *reiterando-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, facultando-se, portanto, ao Presidente decidir de forma diversa da orientação jurídica delineada.*

**É O PARECER, *sub censura*.**

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

**MÁRCIO PEREIRA PÁDUA**

Procurador-Geral



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003200380034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCIO PEREIRA PADUA** em 27/04/2022 16:03

Checksum: **2FE73A71D359181E1D55EE3F5CDD67CDAB9CBCCB1ACAC7D38CCDF4129446ADCF**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 34003200380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

